Sede – Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos – 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

MARIA GORETI CARVALHO FERREIRA DA CRUZ ALMEIDA

Digitally signed by MARIA GORETI CARVALHO FERREIRA DA CRUZ ALMEIDA
Date: 2021.12.14 14:39:49 Z

CADERNO DE ENCARGOS

REFERÊNCIA PROCEDIMENTO

ADG 3 – 2022

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE FOTOCOPIADORES

VALIDADE DO PROCEDIMENTO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei nº 18/2008)

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 - O presente convite é promovido pela Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos, sita na Rua das Fontainhas, nº 175 – Viatodos, representada pelo Conselho Administrativo, a quem poderá apresentar qualquer reclamação.

1.2 - O horário de funcionamento da escola para prestação do serviço é o seguinte: **09H00** às **17H30**.

1.3 – O presente Caderno de Encargos foi aprovado, em reunião do Conselho Administrativo realizada em 12 de novembro de 2021.

2. FUNDAMENTO DA DECISÃO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO

2.1 - Fundamenta-se a decisão da escolha do ajuste direto dado ser o procedimento que permite à escola a melhor satisfação das suas necessidades no que concerne à aquisição de bens e serviços. (art.º 112 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro).

Cláusula 1.ª

OBJETO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O presente Caderno de Encargos tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção aos fotocopiadores da Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos e que consta do Anexo I a este Caderno de Encargos, nas condições aí estabelecidas.

2 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto n.º 3 - 2022 "Assistência Técnica e Manutenção de Fotocopiadores".

Cláusula 2ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do contrato tem como valor € 5 569,80 acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2. Na proposta, o apuramento do valor monetário deve ser indicado em função de uma estimativa baseada no número de cópias, sendo necessário obter o valor unitário da mesma, assim como as condições de pagamento e a calendarização do serviço.

3. Os preços indicados pelos concorrentes incluirão sempre todos os encargos inerentes à prestação dos serviços.

4. Na eventualidade de a proposta apresentada vir a sofrer qualquer alteração de preço que o justifique, será objeto de prévio aviso e acordado pelas partes que subscrevem o contrato.

Cláusula 3ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá a vigência de um ano civil, iniciando-se a 1 de janeiro de 2022 terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 4ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A prestação de serviço constante da lista anexa a este caderno de encargos, será realizada nas instalações da Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos, sita na Rua das Fontainhas, nº 175, Viatodos – Barcelos.

2. Sempre que a reparação de qualquer equipamento não seja possível efetuar-se nas instalações da escola, o concorrente poderá realizá-la nas suas oficinas, responsabilizando-se pelo transporte e segurança do mesmo.

Cláusula 5ª

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercerem os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 6ª

SERVIÇO URGENTE

1. O concorrente compromete-se a executar qualquer serviço não planeado, devidamente justificado e com caráter de urgência, no mais curto espaço de tempo não excedendo o dia da ocorrência.

2. Considera-se serviço de urgência, aquele que se revele indispensável realizar, para resolver anomalias ocorridas inesperadamente nos equipamentos e que impeçam o normal funcionamento de qualquer setor da escola.

Cláusula 7ª

PAGAMENTO

1. O pagamento do serviço, objeto do presente caderno de encargos, será faturado mensalmente, por meio de transferência bancária ou cheque, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da fatura, devendo esta, ser conferida por ambas as partes.

Cláusula 8ª

OBRIGAÇÕES DO CONCORRENTE

1. O concorrente obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Apresentar os documentos de habilitação ao concurso a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.

3. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e respetivas especificações.

4. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da escola.

5. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 9ª

OBRIGAÇÕES DA ESCOLA

Constituem obrigações da escola:

1. Fornecer ao concorrente as informações necessárias acerca das anomalias verificadas e disponibilizar os meios ao seu alcance.

2. Comunicar, em situações de alteração à calendarização de serviço estipulada.

3. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo concorrente.

Cláusula 10ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro e pela demais legislação portuguesa ao caso aplicável.

Cláusula 11ª

LIMITES À APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

1. Não serão aceites propostas que se encontrem fora dos requisitos elencados na cláusula 1ª.

2. Não serão ainda aceites propostas que sejam recebidas fora do prazo fixado ou não contenham os elementos exigidos.

Cláusula 12ª

RESCISÃO

1. Cada uma das entidades contraentes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, sempre que se verifique qualquer incumprimento por parte da entidade contrária.

2. A rescisão deverá ser feita mediante envio à entidade contrária de carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da receção da carta.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

CONDIÇÕES GERAIS

1. O concorrente obriga-se a prestar todos os serviços de assistência técnica, manutenção e abastecimento dos consumíveis aos fotocopiadores existentes e que se tornam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos da Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos.

2. A escola possui um fotocopiador a cor, mantendo-se incluída a colocação/manutenção de três equipamentos, dois a preto e um a cor.

3. Entende-se como assistência técnica o serviço realizado da seguinte forma:

- Reparações de anomalias e fornecimento dos consumíveis;
- Revisões, limpeza, lubrificações e testes;
- Deteção, reparação de todas as falhas e avarias;
- Fornecimento e colocações em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
- Garantia de fornecimento gratuito dos consumíveis de revelação e suporte de cópia, com exceção de papel, agrafes e acetatos;
- Manutenção e assistência técnica realizada, após comunicação, num prazo máximo de 48 horas;
- Resolução de avarias num período que não ultrapasse os 8 dias em caso de avarias graves.

4. A referida assistência técnica será prestada por um técnico qualificado, nas referidas instalações, ou sempre que tal se torne necessário, em resultado de qualquer anomalia que impeça o normal funcionamento de qualquer serviço ou setor da escola.

5. Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal, material e respetivo risco são da responsabilidade do concorrente.

6. Sempre que a complexidade da assistência o exija, por decisão do técnico assistente, a assistência

poderá ser prestada nas instalações do concorrente, devendo este assegurar o transporte dos equipamentos e responsabilizar-se pelos mesmos.

7. Ficam incluídos no contrato, o pagamento de peças e componentes necessários à reparação de qualquer equipamento por parte do concorrente.

8. Pretende-se um serviço de qualidade com garantia de trabalho prestado, de acordo com os objetivos definidos, com atualização de conhecimentos e técnicas de execução e metodologias adequadas, que vão de encontro às necessidades da escola, de forma a prevenir todas as eventualidades surgidas.

9. Prestar os serviços à escola, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos.

10. O concorrente obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

O Presidente do Conselho Administrativo

Luís Dias Ramos